



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PATIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALA 808 – ASA SUL –
BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128 ou 61-9968-1759

RESOLUÇÃO Nº 305, DE 15 DE ABRIL DE 2019

Nomina a ampliação do número de Crbms que fazem parte integrante do Regimento Interno Padrão (RIP) dos Conselhos Regionais de Biomedicina. E dá nova redação ao artigo 1º da Resolução 054/2000.

O Conselho Federal de Biomedicina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando o disposto no artigo 5º, XIII da Constituição Federal, que outorga a liberdade de exercício, trabalho ou profissão, atendidas as qualificações que a lei estabelecer, Considerando que o Conselho Federal de Biomedicina, no âmbito de sua atuação, através do plenário, e no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 6.684, de 03 de setembro de 1979, que regulamentou a profissão do Biomédico, devidamente desmembrado pela lei n. 7.017 de 30 de agosto de 1982; e regulamentado pelo Decreto n. 88.439/1983 criou os Conselhos Regionais de Biomedicina da 5ª (quinta) e 6ª (sexta) Regiões, devidamente publicado no Diário Oficial da União.

Considerando que o Conselho Federal de Biomedicina, através da Resolução nº 054, de 17 de 2000, aprovou o Regimento Interno Padrão (RIP) dos Conselhos Regionais de Biomedicina, bem como, revogou a Resolução CFBM nº 44 de 06/09/92, conforme publicação no Diário Oficial da União, Seção I, de 27 de dezembro de 2000,

Considerando, a necessidade de incluir os Conselhos Regionais de Biomedicina da 5ª (quinta) e 6ª (sexta) Regiões, ao Regimento Interno Padrão (RIP), conforme disposto no § 1º do artigo 1º da Resolução nº 054, de 17 de novembro de 2000, Considerando que os Conselhos Regionais de Biomedicina da 5ª (quinta) e 6ª (sexta) Regiões, foram desmembrados dos respectivos os Conselhos Regionais a que pertenciam. , resolve:

Art. 1º - Dar nova redação ao artigo 1º, da resolução nº 054/2000, passando os Conselhos Regionais de Biomedicina - CRBM, a terem sede e foro na Capital e jurisdição nos respectivos Estados da Federação, da forma seguinte:

CAPÍTULO I

DA SEDE, FORO, JURISDIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º. - Os Conselhos Regionais de Biomedicina - CRBM, e designados pelas siglas:

§ 1 - CRBM-1ª Região - CRBM-1, tem sede e foro na capital de São Paulo-SP e Jurisdição nos respectivos Estados da Federação:

I - São Paulo - SP

II - Rio de Janeiro - RJ

III - Mato Grosso do Sul - MS

IV - Espírito Santo - ES

§ 2 - CRBM-2ª Região - CRBM-2, tem sede e foro na Capital de Recife-PE e jurisdição nos respectivos Estados da Federação:

I - Recife - PE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PATIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALA 808 – ASA SUL –
BRÁSÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128 ou 61-9968-1759

- II - Salvador – BA
- III - Maceió - AL
- IV - Paraíba - PB
- V - Sergipe - SE
- VI - Rio Grande do Norte - RN
- VII - Ceará - CE
- VIII - Piauí - PI

§ 3 - CRBM-3ª Região - CRBM-3, tem sede e foro na Capital de Goiás-GO e jurisdição nos respectivos Estados da Federação:

- I - Goiás - GO
- II - Mato Grosso - MS
- III - Minas Gerais - MG
- IV - Distrito Federal - DF
- V - Tocantins - TO

§ 4 - CRBM 4ª Região - CRBM4, tem sede e foro na Capital de Belém-PA e jurisdição nos respectivos Estados da Federação:

- I - Pará - PA
- II - Amazonas - AM
- III - Amapá - AP
- IV - Roraima - RR
- V - Maranhão - MA
- VI - Acre AC
- VII- Rondônia - RO

§ 5 - CRBM 5ª Região - CRBM5, tem sede e foro na Capital do Rio Grande do Sul-RS e jurisdição nos respectivos Estados da Federação:

- I - Santa Catarina - SC
- II - Rio Grande do Sul - RS

§ 6 - CRBM 6ª Região - CRBM6, tem sede e foro na Capital de Curitiba-PR e jurisdição no Estado da Federação:

- I - Paraná

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSE CECCHI
PRESIDENTE DO CFBM

MAURÍCIO GOMES MEIRELLES
TESOUREIRO